



Projecto de Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos.

Preâmbulo

É função da Câmara Municipal de Arganil definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos culturais, recreativos e desportivos de iniciativa dos cidadãos, a título individual ou colectivo, de reconhecida qualidade e de interesse para o Concelho.

A Câmara Municipal de Arganil tem tido, ao longo dos últimos anos, uma constante preocupação, a de proporcionar à população deste concelho e a todos os que o visitam ocasionalmente animação cultural, desportiva e recreativa de uma forma directa ou apoiando as actividades das diversas associações concelhias. Efectivamente, o papel das autarquias no domínio do desenvolvimento cultural, desportivo e recreativo das suas comunidades é insubstituível.

Assim, por forma a assegurar uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios por parte da Câmara Municipal de Arganil aos cidadãos e às Associações sediadas no Concelho, a Autarquia entendeu por bem definir todo um conjunto de regras e prioridades indispensáveis para obtenção de apoios. Neste quadro compete ao Município assumir um papel dinamizador e facilitador das Associações tendo em vista proporcionar uma progressiva autonomia por parte das mesmas face à Autarquia, nomeadamente através da envolvimento das populações na vida dessas Associações.

Sem dúvida que o associativismo, nas suas diversas vertentes, assume, por um lado, um papel determinante e central no desenvolvimento dos sectores que domina e, por outro, constitui uma das grandes riquezas deste concelho.

Deste modo, os agentes promotores das diversas actividades solicitam com frequência apoios de diversa índole, para levarem a «bom porto» os objectivos para que estão vocacionados.

Assim, pretende a Câmara Municipal de Arganil adoptar, com rigor, uma política consensual, clara, objectiva e justa no apoio que concede às colectividades que vão solicitando apoios.



Para o efeito, torna-se necessária, e é salutar, a criação de um instrumento regulador, que concatene normas e procedimentos, com o objectivo de:

- a) Clarificar critérios justos e equitativos de avaliação de propostas de acções e planos de actividades a apoiar pela autarquia;
- b) Definir mecanismos que permitam o máximo de rigor na prestação de contas da utilização de dinheiros públicos;
- c) Distinguir entre candidaturas a apoios anuais aos planos de actividade e candidaturas a apoios para a realização de actividades pontuais.

Desta forma, diligencia-se no sentido de racionalizar ainda mais os recursos disponíveis desta autarquia e de clarificar publicamente as normas que regulamentam o acesso aos mesmos e promovam a igualdade de oportunidades, equidade e transparência, através de um regulamento municipal de concessão de benefícios públicos, mais concretamente, apoios ao desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo.

A Câmara Municipal de Arganil votará este projecto que será, em caso de aprovação, nos termos do artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, submetido a apreciação pública para eventuais sugestões e opiniões e posteriormente será remetido à Assembleia Municipal para efeitos do estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

No uso da competência prevista pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea a) do nº6 do art.64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da supra mencionada Lei, a Câmara Municipal de Arganil apresenta o presente Regulamento Municipal para a Concessão de Benefícios Públicos.



Artigo 2.º

Disposições Gerais

O presente regulamento tem como objectivo sistematizar um conjunto de regras e critérios com os quais a Câmara Municipal de Arganil apoia ou comparticipa, pelos meios que achar mais adequados, de entre os solicitados, actividades de natureza social, cultural, artística, desportiva, recreativa ou de outra natureza, desde que se mostre integrada no âmbito do conceito do interesse colectivo.

Artigo 3.º

Acesso

Podem candidatar-se aos apoios a que se refere o presente regulamento todas as instituições, colectividades e associações, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, desde que reúnam as seguintes condições:

- a) Terem sede no concelho de Arganil ou que desenvolvam projectos com vista à prossecução de obras ou de eventos de interesse municipal;
- b) Estarem legalmente constituídas, registadas, com situação regular e em actividade;
- c) Apresentarem, quando solicitado, relatório de actividades e contas relativo ao ano ou época anterior;
- d) Terem por objecto finalidades sociais, culturais, recreativas ou desportivas;
- e) Terem pelo menos um ano de existência à data da apresentação da candidatura;
- f) Demonstrem ter a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos e ou regulamentos internos;
- g) Demonstrem ter a situação regularizada, por contribuições e impostos perante a segurança social, administração fiscal e a Câmara Municipal;
- h) Apresentarem plano de actividades e orçamento anual ou de época desportiva, conforme os casos, nos prazos definidos no presente regulamento;
- i) Apresentarem a respectiva candidatura dentro dos prazos estipulados pela Câmara Municipal de Arganil, se outros não estiverem aventados neste regulamento.

CAPÍTULO II CANDIDATURAS A APOIOS

Artigo 4.º

Tipos de apoio



Os apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Arganil previstos no presente regulamento são:

1) Financeiros:

- a) Subsídio ordinário;
- b) Apoio a projectos específicos;
- c) Subsídio extraordinário;
- d) Contratos Programa;

2) Económicos, em espécie:

- a) Apoio à manutenção/recuperação e construção de sedes e instalações;
- b) Apoio à dotação de equipamento;

3) Serviços e materiais:

- a) Apoio em transportes;
- b) Apoio logístico diverso;
- c) Apoio técnico diverso;
- d) Apoio em mão-de-obra.

Artigo 5.º

Valores do subsídio ordinário

Os valores anuais do subsídio ordinário, a atribuir a cada instituição, que o solicite, por candidatura, será aprovado pela Câmara Municipal de Arganil, com base numa proposta/parecer do Presidente da Câmara ou do Vereador responsável, tendo em conta os factores de ponderação e de avaliação a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 6.º

Factores de ponderação e avaliação

1— Anualmente a Câmara Municipal de Arganil definirá e aprovará os factores de ponderação e de avaliação, bem como o seu peso relativo, para a atribuição dos subsídios ordinários.

2— A escala de ponderação de cada factor de ponderação e de avaliação baseia-se na escala de 1 a 10.

3— Serão factores a considerar os seguintes:

- a) Actividade regular;
- b) Antiguidade e representatividade;
- c) Promoção e organização de actividades e eventos extra actividade regular;
- d) Desenvolvimento de actividades de formação;
- e) Posse de sede e de instalações próprias;



- f) Posse de instalações cedidas com encargos;
- g) Posse de instalações cedidas sem encargos;
- h) Outros factores considerados de interesse relevante.

4— Além dos factores referidos no número anterior, para as associações desportivas, dever-se-á ainda considerar como factor de ponderação o nível regular de prática desportiva.

5— No decorrer da época desportiva, em situações devidamente fundamentadas e sob o parecer da (s) pessoa (s) responsável pela análise da respectiva candidatura, poderão ser atribuídos pontualmente outros subsídios, para essa época, a associações referidas no número anterior.

Artigo 7.º

Apresentação das candidaturas

Todas as candidaturas para estas modalidades deverão ser feitas por escrito, em formato de projecto, fundamentadas, com a antecedência de 90 dias em relação à sua execução.

CAPÍTULO III

CANDIDATURAS A APOIOS EXTRAORDINÁRIOS

Artigo 8.º

Âmbito e acesso de apoios extraordinários

A candidatura a apoios extraordinários será analisada, nos termos do artigo 5.º, mediante a apresentação à Câmara Municipal de Arganil por parte das colectividades/associações de proposta fundamentada, com prazo mínimo de 30 dias de antecedência relativamente à data de realização da iniciativa, da qual constarão obrigatoriamente:

- a) Identificação legal do proponente, datas e horas das actividades a desenvolver;
- b) Estimativa de custos, valor do apoio pretendido e orçamento de receitas e despesas, bem como outros patrocínios e apoios obtidos;
- c) Compromisso de apresentação de relatório final sobre as actividades desenvolvidas e respectiva execução orçamental.

CAPÍTULO IV



CONTRATOS PROGRAMA

Artigo 9.º

Âmbito dos Contratos Programa

1— Os contratos programa têm como objectivo ou finalidade a concretização de projectos que, por motivos de financiamento, interesse concelhio, reciprocidade e complementaridade de fins a atingir, bem como por vontade das partes envolvidas, justifiquem um acordo formal para a concretização do objectivo que se propõem realizar.

2— Para os efeitos constantes no presente regulamento, consideram-se contratos programa os acordos específicos entre duas ou mais entidades, traduzidos em documentos legais, assinados pelos responsáveis, para o desenvolvimento de actividades de interesse público com carácter de continuidade e regularidade.

3 – A Autarquia não beneficiará de qualquer contrapartida pela concessão de benefício ao abrigo do contratos programa respectivo.

CAPÍTULO V

OUTRAS CANDIDATURAS

Artigo 10.º

Âmbito de apoio à manutenção/recuperação e construção de sedes e instalações

1— A construção e valorização de sedes e instalações necessárias ao bom funcionamento das actividades para as quais as entidades estão vocacionadas deve ser considerada uma melhor e maior oferta de espaços, que potenciam as suas acções.

2— Será a Câmara Municipal de Arganil a definir o apoio para manutenção, recuperação e construção de sedes e instalações, através de uma ou de algumas das seguintes modalidades, consoante o que se entender por adequado:

- a) Participação na elaboração de projectos;
- b) Oferta de materiais e ou equipamento;
- c) Apoio em recursos humanos;
- d) Participação financeira, numa percentagem do valor global;
- e) Cedência de terrenos;



f) Cedência de instalações.

Artigo 11.º

Valor e condicionantes

1— Será a Câmara Municipal de Arganil a aprovar anualmente o valor máximo a afectar para o apoio referido no artigo anterior.

2— A participação na elaboração de projectos, cedência de materiais, apoio logístico e de recursos humanos ficam condicionadas às disponibilidades financeiras e humanas da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Eficácia da cedência de terrenos e de instalações

A cedência de terrenos e de instalações fica condicionada:

- a) Enquanto a instituição tiver actividade regular;
- b) Para uso específico referente ao objecto estatutário da instituição.

Artigo 13.º

Cláusula de reversão

Os terrenos e as instalações objecto de cedência regressam ao domínio e à tutela do Município quando não forem cumulativamente assegurados os pressupostos do artigo anterior.

Artigo 14.º

Âmbito de apoio à aquisição de equipamentos

1— Este tipo de apoio destina-se à aquisição de bens móveis (nomeadamente, mobiliário, audiovisuais, instrumentos musicais, fardamentos, etc.) e equipamento diverso para funcionamento das instituições.

2— Para a obtenção deste tipo de apoio as instituições deverão apresentar candidaturas fundamentadas, em forma de projecto, das finalidades do equipamento a adquirir, assim como os respectivos orçamentos entretanto solicitados, e respectivo plano de actividades onde conste tal acção.

3— O apoio a atribuir será numa percentagem do orçamento global, num valor máximo a aprovar anualmente pela Câmara Municipal de Arganil.



Artigo 15.º

Âmbito de apoio em serviços, materiais e outros bens em espécie

Neste tipo de apoio enquadram-se as seguintes vertentes:

- a) Cedência de materiais;
- b) Cedência de equipamentos;
- c) Cedência de instalações;
- d) Cedência de viaturas;
- e) Apoio técnico;
- f) Apoio à execução de materiais de divulgação.

Artigo 16.º

Cedência de materiais

1— Por «apoio sob a cedência de materiais» entende-se a disponibilização de materiais para a realização de iniciativas, condicionada à existência dos materiais em armazém.

2— A Câmara Municipal de Arganil definirá anualmente o valor máximo de materiais a disponibilizar.

Artigo 17.º

Cedência de equipamentos

1— Por «cedência de equipamento» entende-se a disponibilização, por parte da Câmara Municipal de Arganil, de recursos técnicos existentes, tais como: televisão, vídeo, retroprojector, *datashow*, equipamento de luz e som, material desportivo, palcos, quiosques, entre outros.

2— A cedência destes equipamentos fica condicionada às disponibilidades e programação da Câmara Municipal, podendo ser acompanhada por um funcionário da autarquia, dependendo das especificidades das suas características técnicas.

3— Durante o período de transporte e utilização dos equipamentos cedidos, as instituições são responsáveis por todo ou qualquer dano dos equipamentos.

Artigo 18.º

Cedência de instalações

1— Por «cedência de instalações» entende-se a disponibilização de espaços e equipamentos colectivos existentes.

2— A cedência destas instalações fica condicionada às disponibilidades e programação da Câmara Municipal.



Artigo 19.º

Cedência de viaturas

Por «cedência de viaturas» entende-se o apoio prestado pela Câmara Municipal de Arganil às colectividades/associações, sob a forma de transportes em veículos automóveis de passageiros— autocarros e carrinhas municipais.

Artigo 20.º

Apoio técnico

1— Por «apoio técnico» entende-se a disponibilização de um ou mais técnicos que, pela sua capacidade e área funcional, possam colaborar quer no apoio à organização interna das instituições que o solicitem quer no apoio à realização de actividades.

2— Para terem acesso ao apoio técnico, as instituições terão de apresentar um pedido por escrito, dirigido à Câmara Municipal de Arganil, com 30 dias de antecedência, que contenha a solicitação, a actividade em questão e os objectivos que se propõe alcançar.

Artigo 21.º

Apoio à execução de materiais de divulgação

1— Por «apoio à execução de materiais de divulgação» entende-se a concepção ou impressão de elementos de promoção e divulgação de actividades, designadamente:

- a) Cartazes;
- b) Folhetos;
- c) Convites,
- d) Fotocópias, entre outros.

2— Este tipo de apoio fica condicionado às disponibilidades da Câmara Municipal de Arganil.

3— Os materiais referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do presente artigo terão de apresentar o logótipo da Câmara Municipal de Arganil, respeitando as regras de utilização dos elementos de imagem.

CAPÍTULO VI

ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS E CULTURAIS

Artigo 22.º



Distribuição de apoios específicos:

1- Os apoios a Grupos e Associações Desportivas serão distribuídos percentualmente da seguinte forma:

a) **Futebol**: 60 %

a1) **Formação**: 70 % (nº de atletas – 80%; representatividade concelhia – 20%)

a2) **Competição**: 30% (nº de atletas – 80%; representatividade concelhia – 20%)

b) **Outras Modalidades**: 15% (nº de atletas – 80% - representatividade concelhia – 20%)

c) **Apoios Pontuais**: 20%

d) **Prémios de Mérito**: 5%

2- O eventual apoio à realização de obras de beneficiação e criação de infra-estruturas será analisado caso a caso, atendendo à estratégia de massificação e democratização do desporto no Concelho.

3- Os apoios a Associações Culturais serão distribuídos percentualmente da seguinte forma:

a) **Música**: 45%

a1) **Filarmónicas**: 75% (nº de executantes – 30%; nº de formandos em escolas de música – 40%; organização de eventos – 30%)

a2) **Tunas**: 25% (nº de executantes – 60%; organização de eventos – 40%)

b) **Folclore**: 30% (nº de executantes – 60%; organização de eventos – 40%)

c) **Teatro**: 10% (nº de executantes – 50%; organização de eventos – 50%)

d) **Apoios Pontuais**:15%

4- O eventual apoio à realização de obras de beneficiação e criação de infra-estruturas será analisado caso a caso, atendendo à estratégia de alargamento da rede de oferta cultural.

Artigo 23º

Procedimentos a adotar na aplicação dos critérios

a) No âmbito desportivo

1- Durante o mês de Novembro do ano anterior a Câmara disponibilizará a todas as Associações Desportivas do Concelho uma ficha de candidatura, que deverá ser entregue até **30 de Novembro** devidamente preenchida,



acompanhada pelo Plano Anual de Actividades e Orçamento da Associação para o ano seguinte;

- 2- Até **31 de Dezembro** a Câmara Municipal definirá o montante de apoio a atribuir por Associação, baseada nos critérios atrás referidos;
- 3- A distribuição dos apoios a cada Associação será feita em **duas** tranches iguais que ocorrerão nos meses de **Abril** e **Outubro**;
- 4- A concessão de apoios pressupõe a assinatura de **contratos-programa** de desenvolvimento desportivo, entre a Câmara Municipal de Arganil e a Associação/Grupo apoiado;
- 5- A atribuição dos apoios é uma **prova de confiança** entre a Câmara Municipal nos dados fornecidos pelos Clubes e Associações Desportivas, sem prejuízo de a Câmara Municipal proceder no terreno, sempre que o entender, à validação de todos os dados apresentados. Para qualquer viciação intencional e/ou danosa desses dados, a Câmara reserva-se o direito de tomar para com a Associação em causa as medidas julgadas convenientes.

b) No âmbito Cultural

- 1- Durante o mês de Novembro do ano anterior a Câmara disponibilizará a todas as Associações Culturais do Concelho uma ficha de candidatura, que deverá ser entregue até **30 de Novembro** devidamente preenchida, acompanhada pelo Plano de Actividades e Orçamento da Associação para o ano seguinte;
- 2- Até **31 de Dezembro** a Câmara Municipal definirá o montante de apoio a atribuir por Associação, baseada nos critérios atrás referidos.
- 3- A distribuição dos apoios a cada Associação será feita em **duas** tranches iguais que ocorrerão nos meses de **Abril** e **Outubro**;
- 4- A concessão de apoios pressupõe a assinatura de **contratos-programa** de desenvolvimento cultural, entre a Câmara Municipal de Arganil e a Associação/Grupo apoiado;
- 5- A atribuição dos apoios é uma prova de confiança entra a Câmara Municipal nos dados fornecidos pelas Associações Culturais, sem prejuízo de a Câmara Municipal proceder no terreno, sempre que o entender, à validação de todos os dados apresentados. Para qualquer viciação intencional e/ou danosa desses dados, a Câmara reserva-se o direito de tomar para com a Associação em causa as medidas julgadas convenientes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS



Artigo 24.º

Fiscalização

A Câmara Municipal de Arganil poderá fiscalizar, a qualquer momento, a boa aplicação dos apoios que atribuiu, nomeadamente solicitando documentação comprovativa da sua aplicação ou utilização e acesso aos locais das actividades em questão.

Artigo 25.º

Reclamações

As deliberações da Câmara Municipal sobre os apoios a que se refere o presente regulamento poderão ser objecto de reclamação de forma fundamentada, por escrito e num prazo de 10 dias úteis após a comunicação da decisão.

Artigo 26.º

Incumprimento ou cumprimento defeituoso

1 - Ocorrendo incumprimento, ou cumprimento defeituoso, a Câmara Municipal de Arganil anulará os apoios concedidos e poderá exigir a reposição dos valores já entretanto entregues.

2 – As consequências do incumprimento, ou cumprimento defeituoso por parte da entidade beneficiária estende-se, solidariamente, aos membros que integrem os órgãos executivos e deliberativos da mesma.

Artigo 27.º

Falsas declarações

Os agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos terão de devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período, que poderá ir até três anos, durante o qual ficam inibidos de receber quaisquer apoios, directa ou indirectamente, por parte da Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 28.º

Casos omissos

Todas as situações não previstas neste regulamento serão objecto de apreciação e deliberação da Câmara Municipal, no uso das suas competências previstas nas



alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 29.º

Condição de eficácia

Todos os apoios previstos no presente Regulamento ficam condicionados ao expresse deferimento da Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e entra em vigor 15 dias após a sua publicação no sítio na Internet da Câmara Municipal de Arganil (www.cm-arganil.pt) e no jornal local, da qual será dada publicidade por editais a afixar nos lugares públicos do costume.